

§3º O juiz eleitoral informará que a assinatura dos termos de depoimento das testemunhas e das partes, bem como a assinatura dos procuradores na ata, deverá ser suprida por declaração oral através de concordância expressa dos respectivos signatários em audiência.

§4º A ata da assentada deverá registrar que o ato foi realizado excepcionalmente por videoconferência mencionando as partes que participaram e demais ocorrências.

Art. 7º A gravação da audiência será realizada, em formato compatível com o sistema PJe, pelo chefe de cartório e deverá ser juntada ao processo com a ata registrada.

Parágrafo único. Caso seja utilizada outra plataforma para realização da videoconferência, o conteúdo audiovisual gravado deverá ser convertido em arquivo compatível para reprodução e juntado aos autos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 409/2020

Dispõe sobre a expedição dos diplomas relativos às Eleições de 2020 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, XIX, e 68, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução TRE-ES n. 147/2019),

Considerando que o protocolo sanitário para o enfrentamento da COVID-19 impõe medidas restritivas de contato interpessoal;

Considerando a necessidade de adoção de ajustes normativos na nova rotina de trabalho que sejam adequados à preservação da saúde de todos os partícipes do processo eleitoral, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da COVID-19,

Considerando o disposto no art. 215 da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); e,

Considerando o disposto no art. 204 da Resolução TSE n. 23.611 de 19 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º A expedição dos diplomas relativos às Eleições de 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, obedecerá ao que dispõe a presente Resolução.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Junta Eleitoral publicar edital, contendo a data e horário da diplomação, bem como a forma de realização da cerimônia e entrega dos diplomas.

§ 1º A critério do Presidente da Junta Eleitoral, o ato de diplomação poderá ocorrer:

I - Em cerimônia virtual, por plataforma digital, sendo que a expedição dos diplomas ocorrerá por correio eletrônico;

II - Em cerimônia presencial, adotadas as medidas de segurança previstas no protocolo sanitário editado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º A opção pela cerimônia virtual não exclui a possibilidade de o diplomado requerer seu diploma impresso, que ser-lhe-á entregue no respectivo Cartório Eleitoral, mediante agendamento.

Art. 3º Os diplomas serão produzidos pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional, e conterão, além do nome do candidato, a indicação da legenda do partido ou da

coligação pela qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito, ou a ordem da suplência alcançada, e a assinatura digitalizada do(a) Juiz(a) Eleitoral.

§ 1º Os diplomas assinados serão encaminhados para o endereço eletrônico informado pelo candidato ao Cartório Eleitoral respectivo.

§ 2º Do diploma constará, ainda, o código de autenticidade gerado pelo sistema CAND.

Art. 4º A diplomação fica condicionada à apresentação das contas de campanha do respectivo diplomando.

Art. 5º A atualização do endereço eletrônico deverá ser realizada pelo candidato a ser diplomado, mediante mensagem eletrônica endereçada ao Cartório Eleitoral respectivo (<https://www.tre-es.jus.br/o-tre/cartorios>).

Art. 6º Concluída a cerimônia de diplomação, em qualquer das formas previstas no art. 2º, § 1º, será lavrada ata com a indicação do nome de todos os candidatos eleitos e suplentes diplomados.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral (DJE)*.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 531, 03/12/2020

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- O disposto na Resolução TSE nº 23.627/2020, que aprovou o calendário para as eleições de 2020, e na Resolução TSE nº 23.632/2020;
- O disposto na Resolução TSE nº 23.368/2011, que dispõe sobre a implantação do ponto eletrônico na Justiça Eleitoral, bem como o disposto nas Resoluções TSE nº 23.628/2020 e 23.630/2020;
- O disposto nas Resoluções TSE nº 22.901/2008 e as alterações trazidas pelas Resoluções TSE nºs 23.629/2020 ;
- A necessidade de alguns setores de determinadas unidades da Secretaria do TRE-ES desenvolverem suas atividades em regime de plantão para o cumprimento dos normativos legais;
- A limitada disponibilidade orçamentária para pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário neste exercício de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre a publicação deste Ato e até 13/12/2020, os Cartórios de municípios que tiveram eleição em segundo turno, bem como a Secretaria Judiciária, a Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte e a Seção de Protocolo, deverão funcionar, em regime de plantão, no horário das 16 às 19 horas.